

2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - WLADIMIR DE SOUZA BRITO, AZIEL MORAES DA LUZ, JAMES LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, FÁBIO RIBEIRO FIEL, HELEN CRISTINA DA SILVA SILVEIRA, JOSAFAT LOPES CARDOSO, JOSIANE MEDEIROS DE LIMA, KARINE ALAMMY PINHEIRO XAVIER, KELEY ESTER BRAGA RENTE e LAISE PINTO DE ALMEIDA.

ACÓRDÃO N.º 66.795

(Processos TC/532453/2019; TC/532555/2019; TC/532657/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1 - Deferir os registros dos Atos de Aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/532453/2019 - PORTARIA AP nº 700, de 28/02/2019, em favor de MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/532555/2019 - PORTARIA AP nº 3496, de 27/11/2018, em favor de CELIA MARIA FARIA DA COSTA, na função de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Pará;

Processo TC/532657/2019 - PORTARIA AP nº 3557, de 29/11/2018, em favor de SAULA BEATRIZ KOSCHEVITZ, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Dar ciência às beneficiárias desta decisão para, caso queiram, pleitearem junto ao IGEPPS a retificação do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) previsto no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86.

ACÓRDÃO N.º 66.796

(Processo TC/517430/2014)

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. ADMILSON MENDES AMARAL JUNIOR, em face da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, referente ao processo de licenciamento ambiental de uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, denominada CPTR - Guamá, localizada no Município de Marituba.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir a presente denúncia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e resarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.797

(Processo TC/500730/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 022/2017

Responsável/Interessado: CELSO TRZECIAK e PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. CELSO TRZECIAK, prefeito, à época, do Município de Medicilândia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e resarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.798

(Processo TC/512641/2014)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº 018/2004 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS, prefeito, à época, do Município de Melgaço, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e resarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.799

(Processo TC/502292/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 110/2017

Responsável/Interessado: WAGNE COSTA MACHADO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Advogado: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA OAB/PA n. 9206

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. WAGNE COSTA MACHADO, prefeito, à época, do Município de Piçarra, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e resarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.800

(Processo TC/508920/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c art.35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012,

deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA 1910, de 10/05/2018, em favor de CARLOS ODOMÁRIO ALMEIDA FEIO, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A05CTOA, lotado na Comarca de Moju.

ACÓRDÃO N.º 66.801

(Processo TC/500075/2016)

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará em face da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, em razão de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2014, cujo objeto foi a aquisição de reagente para hematologia.

Advogados: VITOR DE LIMA FONSECA - OAB/PA nº 14.878

PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - OAB/PA nº. 5.586

ANA SANDRA ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA NERY - OAB/PA nº. 7.318

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar parcialmente procedente a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 66.802

(Processo nº TC/527147/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 574, de 19/02/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 2396, de 09/09/2013 em favor de ANA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe I, Nível B, lotada na Secretaria de Estado de Educação

ACÓRDÃO N.º 66.803

(Processo TC/016396/2022)

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, acerca de possíveis irregularidades na concessão de renúncia fiscal à empresa Fruta Pronta Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar parcialmente procedente a representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, a fim de reconhecer as falhas na fiscalização e no acompanhamento dos aspectos fiscais concedidos à empresa Fruta Pronta Indústria e Comércio de Alimentos Eireli; II - Determinar à SEDEME que, realize a fiscalização imediata dos benefícios fiscais concedidos à empresa Fruta Pronta Indústria e Comércio de Alimentos Eireli nos termos do art. 15, II, "a", da Lei Estadual nº 6.489/2002, a fim de que a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará proceda ao acompanhamento do projeto em processo administrativo específico e apure conclusivamente acerca do atendimento das metas estipuladas, e que implemente procedimentos administrativos corretivos em processos vindouros de fiscalização de benefícios tributários, com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades; III - Recomendar à Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará que, elabore os relatórios de acompanhamento da execução de contrapartidas estabelecidas nos projetos que subsidiam a concessão do regime tributário diferenciado para eventuais esclarecimentos e, para que seja observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 10 do Decreto Estadual n.2490/2006 que dispõe sobre o regulamento que estabelece o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral.

ACÓRDÃO N.º 66.804

(Processo TC/020637/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e NEYELLE PONTES DE LACERDA;

2 - Determinar a SESPA e a SEPLAD que, em cumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal, apresentem, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento de novo concurso público para o provimento dos cargos efetivos, ainda vagos, no qual deverá estar contemplado o cargo de terapeuta ocupacional.

ACÓRDÃO N.º 66.805

(Processo TC/001738/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-